



Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Conjunto D - Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. (48) 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: (48) 3047-7417
(48) 3047-7418
secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: (48) 3047-7412
assessoria@sinproesc.org.br
(48) 3047-7415
assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

□ SITE

www.sinproesc.org.br



(48) 99185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. (49) 3225-1450
lages@sinproesc.org.br

CACADOR

TEL. (49) 3563-9623
cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

TEL. (47) 3521-6460
riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

TEL. (49) 3566-2460
videira@sinproesc.org.br

JOACABA

TEL. (49) 3522-3977
joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

TEL. (47) 3622-4022
canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

TEL. (47) 3642-1935
mafra@sinproesc.org.br

TJUCAS

TEL. (48) 3263-2962
tjucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

TEL. (49) 3241-4629
curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

TEL. (42) 0000-0000
portouniao@sinproesc.org.br

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO SENAC/SC 2018/2019 PROFESSORES

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO**;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUP e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO ;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA 1º

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao **Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019** no período de **01º de julho de 2018** a **30 de junho de 2019**, e a data-base da categoria em **01º de julho**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

DOS PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 2º

Nenhuma unidade de ensino do SENAC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Nível de Docência	Valor hora aula
Formação Inicial e Continuada-Básico Técnico	R\$ 15,28
	R\$ 19,05

Página 1 de 4

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministrarem aulas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“FUNDADO EM 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Conjunto D - Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. (48) 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: (48) 3047-7417
(48) 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: (48) 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

(48) 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: (48) 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

□ SITE

www.sinproesc.org.br



(48) 99185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. (49) 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

TEL. (49) 3563-9623

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

TEL. (47) 3521-6460

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

TEL. (49) 3566-2460

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

TEL. (49) 3522-3977

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

TEL. (47) 3622-4022

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

TEL. (47) 3642-1935

mafra@sinproesc.org.br

TJUCAS

TEL. (48) 3263-2962

tjucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

TEL. (49) 3241-4629

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

TEL. (42) 0000-0000

portouniao@sinproesc.org.br

Tecnológico	R\$ 23,75
Especialização	R\$ 36,48
Mestrado	R\$ 36,48
Doutorado	R\$ 86,27

§ Único: Atendido os requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no “caput” desta cláusula, o docente fará jus a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de docência, a cada grau acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo:

TITULAÇÃO NÍVEL DE DOCÊNCIA	ESPEC.	MESTRE	DOUT.	PÓS DOUT.
BÁSICO	12	24	36	48
TÉCNICO	12	24	36	48
TECNOLÓGICO	12	24	36	48
ESPECIALIZAÇÃO	12	24	36	48
MESTRADO	12	24	36	48
DOCTORADO	12	24	36	48

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3º

Os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC- SC serão reajustados em **1º de julho de 2018**, em **7%** (sete por cento).

§ Único: A partir de 1º de julho de 2018, os salários dos empregados do SENAC/SC, serão reajustados de acordo com o *caput* desta cláusula (7%), sendo que 4,5% são a título de ganho real.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 4º

O Plano de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA 5º

Página 2 de 4

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“FUNDADO EM 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Conjunto D - Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. (48) 3047-7400
sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: (48) 3047-7417
(48) 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: (48) 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br
(48) 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: (48) 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

□ SITE

www.sinproesc.org.br



(48) 99185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. (49) 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

TEL. (49) 3563-9623

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

TEL. (47) 3521-6460

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

TEL. (49) 3566-2460

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

TEL. (49) 3522-3977

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

TEL. (47) 3622-4022

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

TEL. (47) 3642-1935

mafra@sinproesc.org.br

TJUCAS

TEL. (48) 3263-2962

tjucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

TEL. (49) 3241-4629

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

TEL. (42) 0000-0000

portouniao@sinproesc.org.br

Em caso de morte do professor (a) será concedido auxílio funeral igual de R\$ 7.436,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais) à sua família.

§ único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o professor receberá um auxílio de R\$ 4.209,00 (quatro mil, duzentos e nove reais).

AJUDA FARMACÊUTICA

CLÁUSULA 6º

As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/SC até o limite de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os professores, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 7º

Fica acordado que o SENAC se obriga a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de **3,00%** (três por cento), em **02** (duas) parcelas sucessivas de **1,5%** (hum virgula cinco por cento), nos meses de **setembro** e **novembro**, a ser recolhida até o **10º** dia do mês seguinte ao desconto, em guia própria fornecida pela entidade sindical laboral

§1º Fica garantido o direito a uma única oposição do empregado a ser exercida individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento a sede da entidade ou por meio de correspondência a ele dirigido, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor descontado.

§2º. Do valor previsto no "caput" do presente, a destinação será de 80% para a entidade signatária do presente termo e 20% para a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC.

Página 3 de 4

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema "S", Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SC

“EM DEFESA DE NOSSOS DIREITOS”

“FUNDADO EM 1968”

Filiado



Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146 –
Conjunto D - Barreiros –
88110-070 - São José – SC
Tel. (48) 3047-7400

sinproesc@sinproesc.org.br



E-MAIL

SECRETARIA

Fone: (48) 3047-7417
(48) 3047-7418

secretaria@sinproesc.org.br

ASSESSORIA

Fone: (48) 3047-7412

assessoria@sinproesc.org.br

(48) 3047-7415

assessoria2@sinproesc.org.br

PRESIDÊNCIA

Fone: (48) 3047-7416

presidente@sinproesc.org.br

□ SITE

www.sinproesc.org.br



(48) 99185-5871

DELEGACIAS

LAGES

TEL. (49) 3225-1450

lages@sinproesc.org.br

CACADOR

TEL. (49) 3563-9623

cacador@sinproesc.org.br

RIO DO SUL

TEL. (47) 3521-6460

riodosul@sinproesc.org.br

VIDEIRA

TEL. (49) 3566-2460

videira@sinproesc.org.br

JOACABA

TEL. (49) 3522-3977

joacaba@sinproesc.org.br

CANOINHAS

TEL. (47) 3622-4022

canoinhas@sinproesc.org.br

MAFRA

TEL. (47) 3642-1935

mafra@sinproesc.org.br

TJUCAS

TEL. (48) 3263-2962

tjucas@sinproesc.org.br

CURITIBANOS

TEL. (49) 3241-4629

curitibanos@sinproesc.org.br

PORTO UNIÃO

TEL. (42) 0000-0000

portouniao@sinproesc.org.br

§3º. As obrigações descritas nos §§ acima desta cláusula são regidas pelo artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§4º. Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e os trabalhadores, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente a instituição de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§5º. O não recolhimento nas datas implicará para a instituição de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

DA MULTA

CLÁUSULA 8º

Fica estipulada uma multa em favor do professor (a) prejudicado (a), equivalente a R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO
Presidente

Página 4 de 4

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema “S”, Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministram aulas.